

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 655/2025**, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Sérgio Tadao Sambosuke
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Poderes de Estado,
Representação, Justiça, Segurança Pública, Defesa, Mulheres e Direitos Humanos

1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O Projeto de Decreto Legislativo nº 655, de 2025, aprova o texto da Convenção Aduaneira sobre o Transporte Internacional de Mercadorias ao Abrigo das Cadernetas TIR (Convenção TIR de 1975), celebrada em Genebra, em 14 de novembro de 1975.

2. ANÁLISE

As LDOs contêm dispositivos exigindo que as proposições legislativas que importem renúncia de receita ou aumento de despesa deverão apresentar demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes. No mesmo sentido, dispõe o artigo 113 do ADCT. Apesar de haver dispositivos ao longo do acordo que possam redundar em aumento de despesa (medidas de controle, sistema de fiscalização, treinamento e outros custos administrativos) ou renúncia de receita (isenção de impostos), a EMI nº 0016/2024 MRE MF MT é omissa quanto ao impacto.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

Art. 113 do ADCT e art. 132 do LDO/2024 ou art. 132 da LDO/2025.

4. RESUMO

Tendo em vista o acima exposto, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 655/2025 deva ser considerado incompatível e inadequado do ponto de vista financeiro e orçamentário.

Brasília-DF, 5 de setembro de 2025.

SÉRGIO TADAO SAMBOSUKE
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA